

Prefeitura Municipal de Coração de Maria

Lei



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORAÇÃO DE MARIA
Praça Araújo Pinho, 14 - Centro - Coração de Maria - Bahia - Cep: 44.250-000
CNPJ: 13.883.996/0001-72



LEI Nº 02, DE 05 DE JULHO DE 2013

Fica criada a Lei que obriga a instalação de divisórias de proteção ao cliente nos caixas de atendimento interno das agências bancárias e nos caixas das instituições financeiras em Coração de Maria.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CORAÇÃO DE MARIA, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o art. 84, da Lei Orgânica Municipal, faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º- Fica criada a lei que obriga a Instalação de Divisória de Proteção ao Cliente nos Caixas interno de atendimento das agencias bancarias e nos caixas das Instituições Financeira neste município.

Art.2º-. As divisórias deverão ser instaladas do lado de fora do balcão de atendimento ao cliente, em frente aos caixas internos das agências de forma a proteger o cliente da visão de quem estiver dentro do banco.

Art.3º. As instituições financeiras terão 3 (três) meses para se enquadrarem na Lei, assim que a mesma for publicada. A contar da data da publicação da lei no Diário Oficial.

Art. 4º. Os biombos deverão ter 1,60 m a 1.80m de altura e ser de material opaco, que impeça a visibilidade.

Art. 5º - O descumprimento do disposto na presente Lei sujeitará o infrator às seguintes penalidades:

I – Notificação para sanar a irregularidade no prazo de 15(quinze) dias.

II – Decorrido o prazo anterior, multa no valor de 10.000,00(Dez Mil Reais) em caso de reincidência.

Art. 6º- O executivo Municipal regulamentará a presente Lei no prezo Maximo de 90(noventa) dias, contendo da data de sua publicação.

Art. 7º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Coração de Maria, 05 de Julho de 2013.

Edimário Paim de Cerqueira
Prefeito Municipal